



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.184/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, EM LOCAIS DE FREQUÊNCIA INFANTIL, DE PLACAS COM INFORMAÇÕES ALUSIVAS AO COMBATE E À DENÚNCIA DE CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Rio Pomba, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de placas informativas com mensagens de incentivo à denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais públicos e privados de frequência infantil no município de Rio Pomba.

Parágrafo Único - Consideram-se locais de frequência infantil, para os fins desta lei, entre outros:

- I - escolas, creches e instituições de ensino públicas e privadas;
- II - praças, parques e áreas de lazer públicas ou privadas;
- III - clubes, centros esportivos, quadras e ginásios;
- IV - estabelecimentos de recreação, como casas de festas infantis e brinquedotecas;
- V - estabelecimentos de atendimento ao público voltados ao público infanto-juvenil.

Art. 2º As placas deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: "Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! Disque 100", além de QR CODE direcionando o usuário para o atendimento do disque denúncia juntamente com mais informações do que é, como prevenir e o que fazer quando presenciar a tentativa ou o abuso infantil.

§ 1º As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização pelo público, com dimensões mínimas de 15 cm por 20 cm, letras legíveis e fundo contrastante.

§ 2º É facultado ao Poder Executivo disponibilizar modelos padronizados de placas, bem como promover campanhas educativas complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), aplicada em caso de reincidência, dobrada a cada nova infração, limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 09 de junho de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

VEREADORA MARIA IMACULADA NUNES

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei que obriga a instalação de placas alusivas ao combate à denúncia de crimes de abuso infantil tem como fundamento em aspectos sociais, educacionais e legais.

A instalação de placas informativas serve como um meio eficaz de conscientização da população sobre a gravidade do abuso infantil.

As placas instaladas em locais estratégicos, como escolas, creches, praças, centros esportivos e em outras áreas públicas, garantem que as informações cheguem a um público amplo, incluindo crianças, pais e responsáveis. Isso aumenta a probabilidade de que denúncias sejam feitas, ajudando a proteger as crianças.

Esta lei pode apoiar e fortalecer a rede de proteção à infância, envolvendo não apenas instituições governamentais, mas a comunidade em geral. Placas informativas podem encorajar a colaboração de todos na identificação e denúncia de casos de abuso.

A obrigatoriedade da instalação de placas demonstra o compromisso do município em proteger as crianças, promovendo políticas públicas eficazes de prevenção e resposta ao abuso infantil.

A criação desta lei tem como alinhamento a tratados internacionais e legislações nacionais que visam a proteção dos direitos da criança, como o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral e prioritária aos direitos da criança.

Pelo exposto solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

VEREADORA MARIA IMACULADA NUNES